



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS

PARECER TÉCNICO N.º 005/2025

Processo Administrativo nº. 1.062/2024

Assunto: Análise de proposta

COMPRAS.GOV nº. 90001/2025

Pregão Eletrônico SRP: n.º 001/2025

Valor Total Estimado: R\$ 843.403,81

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (expediente e outros) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Em atenção ao **Despacho nº 22/2025/CPC** da Comissão Permanente de Contratação, que trata da análise de inexequibilidade dos preços praticados pelos licitantes, esta Subsecretaria, na qualidade de órgão demandante, apresenta o presente relatório técnico, conforme previsto no **subitem 10.7 do edital**, que autoriza o (a) pregoeiro (a) a solicitar parecer técnico para subsidiar sua decisão.

O referido despacho menciona o **subitem 9.5.6**, que estabelece:

9.5.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

No mesmo sentido, destaca-se o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

A análise técnica foi conduzida com base nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Art. 34 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022**
- **Art. 198 do Decreto Estadual nº 11.363/2023**
- **Súmula TCU nº 262**

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON MARREIROS
Data: 07/10/2025 12:44:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS



Esses dispositivos indicam como parâmetro de inexecutabilidade valores inferiores a **50% do valor orçado pela Administração**, sendo necessária diligência para comprovar a inviabilidade da proposta.

Metodologia Utilizada

Para a análise de viabilidade econômica, adotou-se o método **MARKUP¹**, que consiste em um índice multiplicador aplicado sobre os custos (fixos e variáveis) para definição do preço de venda. Ressalta-se que o Markup difere da margem de lucro, sendo este último o percentual de lucro sobre o preço final de venda.

Análise da Empresa C. F. MIRANDA LTDA

CNPJ: 59.371.584/0001-54

A empresa apresentou documentação comprobatória nas **folhas 760 a 763**, incluindo planilhas dos produtos de origem e cotação, com o objetivo de justificar os preços praticados nos **itens 32 a 33**, conforme planilha comparativa constante nas **folhas 670 a 672**.

Itens 32 a 33 – Prendedor Metal Blinder 41 MM e 32MM pote com 24 unidades.

Foi utilizada como referência a **cotação nº. 91747**, datada de **30/09/2025**, constante nas **folhas 762 a 763**, que apresenta os seguintes preços de custo unitários:

- **R\$ 12,89** por unidade (pote com 24 unidades) – prendedor metálico tipo Blinder 41mm
- **R\$ 9,44** por unidade (pote com 24 unidades) – prendedor metálico tipo Blinder 32mm

Contudo, após análise técnica detalhada, conclui-se que a referida cotação representa apenas um levantamento de preços de mercado, utilizado para estimar o custo de uma possível contratação. Embora seja uma ferramenta válida para fins comparativos, não possui viabilidade técnica e econômica para fundamenta este processo licitatório.

Além disso, observa-se um fator preponderante que compromete a confiabilidade da cotação não há demonstração de dados fiscais do fornecedor, tampouco informações relativas à tributação, frete ou encargos incidentes sobre o produto. A ausência desses elementos inviabiliza a validação da proposta como exequível, conforme exigido pela legislação vigente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON MARREIROS
Data: 07/10/2025 12:43:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

¹ <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/markup-saiba-calculer-para-definir-precos-com-seguranca,94b3013555956810VgnVCM1000001b00320aRCRD>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS



Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta **não atende aos requisitos de exequibilidade**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Sendo assim, **recomenda-se a desclassificação da empresa**, por não demonstrar a exequibilidade de sua proposta quando exigido pela administração.

Rio Branco/AC, 07 de outubro de 2025.

Parecer Elaborado por:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA
Data: 07/10/2025 12:56:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Luiz Soares da Silva
Apoio Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELLEN FERNANDA DA SILVA DANKAR
Data: 07/10/2025 13:02:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ellen Fernanda da Silva Dankar
Apoio Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON MARREIROS
Data: 07/10/2025 12:42:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Robson Marreiros
Subsecretário de Patrimônio, Material e Serviços